CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA: 04-0004/1997 DE 1997

23 - 1

MATERIA LEGISLATIVA: PLO 04-0004/1997 DE 17/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART (PMDB)

E M E N T A:

ALTERA A REDACAO DO ARTIGO 117, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, TRANSCRICAO DOS EDITAIS E PUBLICACOES OFICIAIS NOS JORNAIS DE BAIRRO ONDE A MATERIA APRESENTE MAIOR INTERESSE) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:55:44
00000010027-75

ARQUIVADO EM 08/07/2005

CHEFE DE SECAO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

271

Folha nº 01 do proc.
nº 04 de 1997

17

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
17 JUN 1997
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº: 04 - PLO
04-0004/1997

Altera a redação do artigo 117 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - O artigo 117 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117 - Os editais e publicações oficiais da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, editados nos jornais de grande circulação local, deverão ser transcritos nos jornais de bairro onde a matéria apresente maior interesse, na forma da lei".

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1997

ANTONIO GOULART

SEÇÃO DE REVISÃO
17 JUN 1997
- DT. 10 -

dg/e10133-7/editais

10

CÂMARA MU[illegible] PAULO
SEGUE(M) [illegible] (s) rubri-
cado(s) [illegible] sob
n.º 03 / 20/06/97.

Folha n.º 02 do proc.
n.º 04 de 1997

JUSTIFICATIVA

Garantir a transparência das atividades desempenhadas pela Administração Pública Municipal é objetivo desejável e de fundamental importância para a sustentação e credibilidade daquelas atividades.

A presente propositura busca através da alteração proposta a Lei Orgânica vigente, estabelecer a obrigatoriedade de que a publicidade dos atos oficiais da administração pública direta, indireta e fundacional seja também efetuada nos veículos de comunicação de bairro afeitos à questão em foco.

O bairro é hoje fonte de contato com as verdadeiras aspirações do munícipe. Os veículos de comunicação local podem e devem colocar à disposição da comunidade toda informação capaz dar ao cidadão elementos para o exercício de sua cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 04 de 19 97 / 20 / 06 / 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

sobre o assunto, nada consta,

em 20/06/97.

À Com. do Const. e Justiça

20/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/06/97 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador EDIVALDO Estimo
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 06 de 1997

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 04

Em 18/9/97

(a) .....

PUBLIQUE-SE EM
07/03/1997

16 - PAR
16-1002/1997

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/97.

Folha Nº 07 do proc.
Nº 889 de 1997
O funcionário

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, visando alterar a redação do artigo 117, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Em sua redação original dispõe o referido dispositivo, "in verbis":

> "Art. 117 - Os editais e publicações oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo, editados nos jornais de grande circulação local, poderão ser transcritos nos jornais de bairro onde a matéria apresente maior interesse, na forma da lei".

A alteração proposta substitui a expressão "Prefeitura Municipal de São Paulo" por "Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional", ampliando, assim, a abrangência da publicidade dos atos oficiais, para alcançar a administração indireta e fundacional.

A propositura ampara-se nos arts. 13, I, 34, I, e 36, I, da Lei Orgânica do Município, que conferem à Câmara competência para propor emenda à Lei Orgânica, mediante proposta de 1/3, no mínimo, de seus membros, observado os rito e quórum estabelecidos no § 2º, do artigo 36, da Carta Magna desta Urbe.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/3/97.

17 - RELCOM
17-0519/1997

dg/elom04-7

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 9 / 1997
página 50 coluna 2
Conferido

À Comissão de
Administração Pública
Em 19/9/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 22/9/97 às 14:00 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Ao nobre Vereador Archibaldo Zanoni
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Admnistração Pública
22/09/97.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
PROTOCOLO. Juntado nesta data [illegible], rubricado sob
folha nº 65 22/10/97 às

Folha n. 05 do proc.
N°. 04 do 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1219/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04/97

De autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 04/97 visa alterar a redação do artigo 117 da LOMSP.

Assim, o artigo 117 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 117 - Os editais e publicações oficiais da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, editados nos jornais de grande circulação local, deverão ser transcritos nos jornais de bairro onde a matéria apresente maior interesse, na forma da lei."

Pela redação atual, é facultada a transcrição dos editais e publicações nos jornais de bairro. Já com a redação dada pelo projeto, impõe-se a sua obrigatoriedade.

Em justificativa à propositura, o I. Autor alega que garantir a transparência das atividades desempenhadas pela Administração Pública Municipal é objetivo desejável e de fundamental importância para a sustentação e credibilidade daquelas atividades.

Diante disso, entende que o bairro é fonte de contato com as aspirações do munícipes e que os veículos de comunicação local podem e devem colocar à disposição da comunidade toda informação capaz de dar ao cidadão elementos para o exercício de sua cidadania.

Face ao exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão se manifestar, julgamos que a matéria é relevante e de interesse da coletividade não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 22/10/97

Presidente

Relator

(Paulo Nedir (corretório))

17 - RELCOM
17-4086/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 10 / 1997
página 48 coluna 1
Conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24/10/97

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/10/97 às 10:00 h

O nobre Vereador José Eduardo Martinez Cardozo
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
29/10/97

Presidente

CÂMARA M... PAULO
SEGUE(M) Jun...
oado(s) sob n. 06
... 11/11/97 ...

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º PROC 04 de 1997
o funcionário

16 - PAR
16-1683/1997

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4/97

PUBLIQUE-SE
23/12/1997

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa alterar a redação do artigo 117 da Lei Orgânica do Município, para que editais e publicações oficiais da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, editados nos jornais de grande circulação local, sejam transcritos nos jornais de bairro onde a matéria apresente maior interesse.

A redação atual dispõe que os editais e publicações oficiais da Prefeitura poderão ser transcritos nos jornais de bairro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/11/97.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2271/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 31 / 12 / 1997
pagina 34 coluna 2ª
Conferido:

À A.T.M.
Em, 05/02/98

Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 01 a 06 folha de informação sob nº
07/02/02/01 a(

Noêmia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10 866

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 04:0004 de 19 97 17.06.97 (a)

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10 866

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

10/7/97

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

CÓD. 0203

SEGUE ..... juntado ... 5 ... nesta data, ... documento ..... o papel para informação, rubricado .....

sob folha ... 08 ... a ... 09 .....

Em ... 19 / 02 / 2021 .....

(a) .....

YURI FCO. FALCONI
R.F. 101.007 - ATM

Folha nº 08 do proc.
nº 4 de 1997
YURI FCO. FALCONI
R.F. 101.007 - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEFERIDO
15 FEV 2001
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" no. 13 - RDS
13-0163/2001

Sr.Presidente,

Requeiro, com fundamento no art.275, parágrafo 2°, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

Sala de Sessões,

Vereador CARLOS APOLINARIO
Líder da Bancada do PMDB

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
16 FEV 2001
12

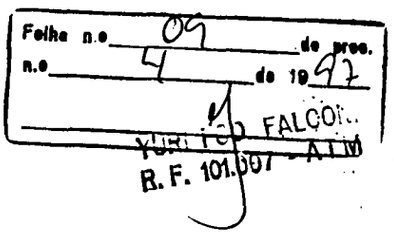

PL 146/1997	Obrigatoriedade de fornecimento de material escolar para alunos do 1º Grau de rede de ensino municipal	em condição de pauta
PL 113/1997	Introduz parágrafo ao art. 2 da Lei 10.954/1991 – Coleta seletiva de lixo industrial, residencial e comercial	em condição de pauta
PL 87/1997	Acrescenta parágrafo único ao art. 75 da Lei 6989/89, de 29/12/89 – Recolhimento de ISS de qualquer natureza.	Aprovado em 1ª discussão SE – 13/11/97
PL 42/1997	Proíbe uso de materiais, elementos construtivos e equipamento da construção civil contituidos de amianto.	Aprovado em 1ª discussão SE – 09/11/1999
PL 41/1997	Proteção ao meio ambiente através do controle de destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município	Aprovado em 1ª discussão SE – 08/11/2000
PL 25/1997	Proíbe comercialização de produtos à base de amianto no município de São Paulo.	em condição de pauta
PL 24/1997	Proíbe o uso de CEROL e dá outras providências	veto total Item 124 da pauta SO
PL 12/1997	Incentivo Fiscal para pessoas jurídicas que empregarem trabalhadores com mais de 40 anos de idade	veto total Item 131 da pauta SO
PDL 27/2000	Cidadão Paulistano – OG POZZOLI	em condição de pauta
PDL 7/2000	Cidadão Paulistano – BENJAMIN R. DA SILVA	em condição de pauta
PDL 23/2000	Medalha Anchieta – CARLITO MARTINS	em condição de pauta
PDL 6/1998	Institui Medalha "Rachel Peluso"	em condição de pauta
PR 48/1997	Cria Comissão Extraordinária Permanente	Legalidade
PR 43/1997	Altera Regimento Interno (Concessão Honrarias)	Legalidade
PLOM 4/1997	Altera Art. 117 – Publicações Jornais de Bairro	Pendente Parecer de FIN
PLOM 1/1997	Altera Art. 70 -- Denominação de Logradouros	em condição de pauta

Segue [illegible] esta
data [illegible] ha de
inf[illegible] ub
nº 10
Em 05 01 05
Ass.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 04-4 de 9x 05/01/05 (a)

Assistente - Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 10 (dez) fls.
Arquivado em 03-07-2005
O Func.º LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

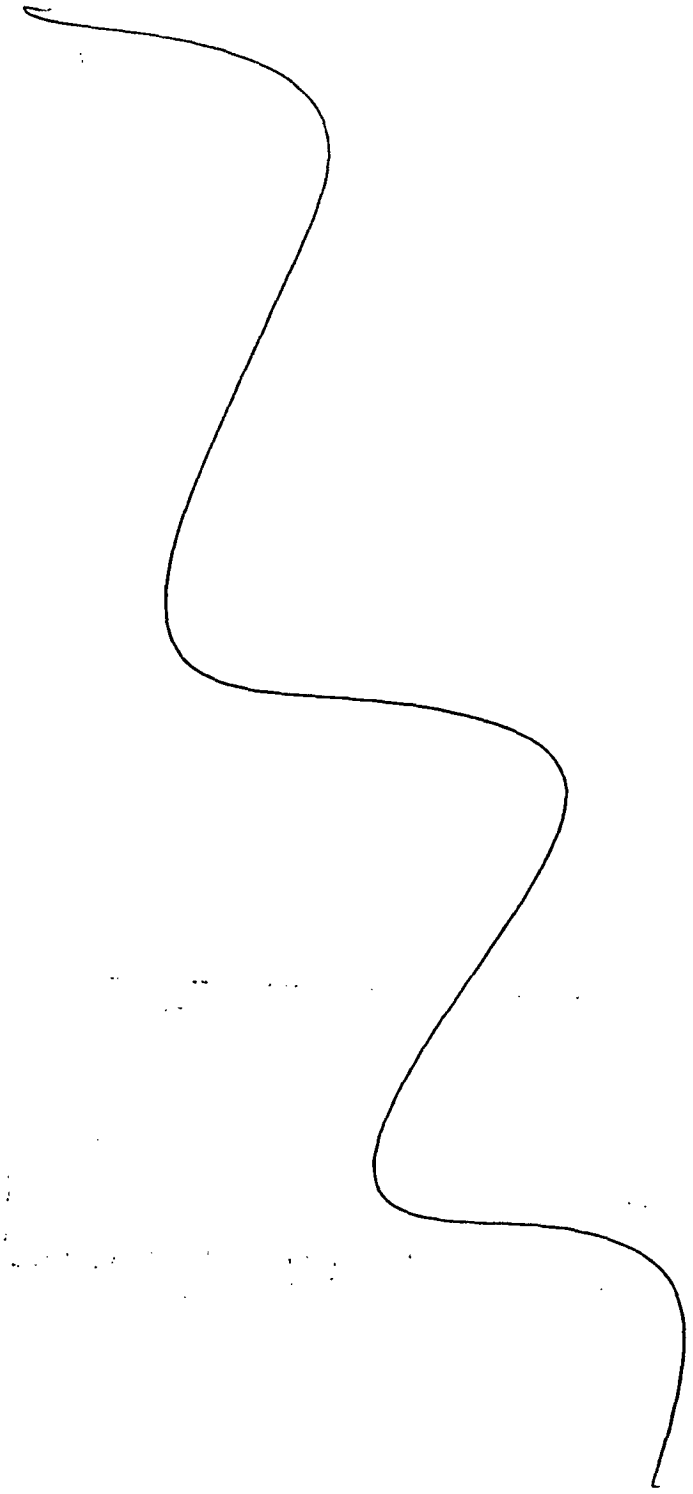

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11 e 12 e folha de informação
sob nº 13 24/04/06.

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Folha nº 11 do Processo nº 04-04 de 1997

APARECIDO FERREIRA
RF 0105
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Ver. Milton Leite

DEFERIDO
11 ABR 2006
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 0494/2006

Requeiro o desarquivamento de proposituras de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos: PDL 006/98; PRs 043/97, 048/97, 004/03, 015/03, 007/05, 024/05 e 038/05; PLOs 001/97, 004/97 de iniciativa do Vereador Antonio Goulart, que ainda permaneçam arquivados em função da mudança de legislatura, para que voltem à tramitação.

12 ABR 2006

Sala das Sessões,

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 04-0004 de ~~20~~ 1997 24 / 04 / 2006 (a)

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

Ângela Bardin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 13.

do processo nº 4-0004/1997 24/04/2006 a).....
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –0494/2006, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 24 de abril de 2006.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Seguem juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob nº 14

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº14

do processo n.º 04 –0004 /1997 05/01/2009 (a) _____

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Pe

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n° ~~—~~ e folha de informaçao sob n.° Aft 23/01/2009

AF 100824

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 15** do processo **04-4** de **1997** 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **24/04/2006**
Arquivado novamente em **23/01/2009**
Com 15 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 16 e 17 e folha de informação sob nº 18 21/02/2013

Lucas Manuel M.T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

DEFERIDO
05 FEV 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 16 do Processo nº 04-10904 de 1997
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00012/2013

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão
06 FEV 2013
SGP-4

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL n º 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, PL nº 79/2000, PL n º 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/ 2001 , PL nº 73/2001 , PL nº 181/2001 , PL nº 342/2001 ,PL nº 650/2001 , PL nº 27/2002 , PL nº 28/2002 ,PL nº 317/2002 , PL nº 513/2002 ,PL nº 608/2002 , PL nº 630/2002 , PL nº 704/ 2002 , PL nº 311/2003, PL nº 329/2003 , PL nº 342/2003 ,PL nº 351/2003 , PL nº 423/2003 , PL nº 669/2003 , PL nº 822/2003 , PL 823/2003,PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004 , PL nº 201/2004 ,PL nº 554/2004,PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005 , PL nº 298/2005 ,PL nº 474/2005,PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005 , PL nº 732/2005 ,PL nº 733/2005,PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006 , PL nº 56/2006 ,PL nº 135/2006,PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006 , PL nº 229/2006 ,PL nº 244/2006,PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006 , PL nº 401/2006 ,PL nº 434/2006,PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006 , PL nº 616/2006 ,PL nº 631/2006,PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007 , PL nº 251/2007 ,PL nº 357/2007,PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008 , PL nº 30/2008 ,PL nº 428/2008,PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009 , PL nº 454/2009 ,PL nº 539/2009,PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009 , PL nº 623/2009 ,PL nº 624/2009,PL nº

CMSP - SGP.22 - 01/02/2013 - 17:53 - 003241 - 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 17 do Processo nº 004-01 de 1997
Lucas Manoel M. I. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010, PL nº 32/2010, PL nº 33/2010, PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010, PL nº 247/2010, PL nº 329/2010, PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011, PL nº 617/2011, PL nº 13/2012, PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012, PL nº 245/2012, PL nº 303/2012, PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012, PL nº 421/2012, PLO nº 1/1997, PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006, PLO nº 7/2010, PR nº 43/1997, PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003, PR nº 15/2003, PR nº 9/2006, PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006, PR nº 8/2007, PR nº 6/2008, PR nº 3/2009, PR nº 6/2010, RDP nº 183/2010, todos de autoria do Exm° Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 04-04 de 20 1997 21 / 02 / 2013 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

20/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Setor de Pesquisa

05/03/2013

Solange

Solange Rachelle dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.301

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 05/03/13 ÀS 14:50 hs
POR
SAÍDA 08.04.13 ÀS 17:30 h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de fls. 19 / 24. S.P. 08/04/13

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

Folha 19
Proc. Nº 04-0004/97
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PLO 0004/97

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município, art. 117.

Segue, em anexo, cópia do diploma legal mencionado.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 8 de março de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha
Proc. 04-003161/97
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI ORGÂNICA

DO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(CONSOLIDAÇÃO)

Folha 21
Proc. Nº 04-000497
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

serão objeto de publicação mensal no Diário Oficial, discriminando-se, resumidamente, objeto, quantidade e preço.

Art. 117 - Os editais e publicações oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo, editados nos jornais de grande circulação local, poderão ser transcritos nos jornais de bairro onde a matéria apresente maior interesse, na forma da lei.

Art. 118 - O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo, no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, relatório completo sobre os gastos publicitários da administração direta e indireta, para fins de averiguação do cumprimento do disposto no § 1°, do art. 37 da Constituição da República.

§ 1° - As empresas estatais que sofrerem concorrência de mercado deverão restringir sua publicidade ao seu objetivo social.

§ 2° - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará instauração imediata de procedimento administrativo para sua apuração, sem prejuízo da suspensão da publicidade.

Art. 119 - O Município não concederá licença ou autorização, e as cassará, quando, em estabelecimentos, entidades, representações ou associações, ficar provada a discriminação racial, bem como qualquer outra prática atentatória aos direitos fundamentais, através de sócios, gerentes, administradores e prepostos.

Art. 120 - A administração é obrigada a atender às requisições judiciais no prazo fixado pela autoridade judiciária, bem como a fornecer a qualquer cidadão, para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade do servidor que retardar a sua expedição.

Art. 121 - Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município, publicarão, separada e anualmente, no Diário Oficial do Município, o valor da remuneração dos seus cargos, empregos e funções, o número de servidores e funcionários ativos e inativos e quadros-resumos da composição de servidores segundo as faixas de remuneração.

Art. 122 - Nas repartições públicas municipais, inclusive na Câmara Municipal e no Tribunal de Contas do Município, naquelas unidades de atendimento à população será afixado em lugar visível ao público quadro com nomes de seus servidores e funcionários, cargos que ocupam e horário de trabalho.

CAPÍTULO V
DAS OBRAS, SERVIÇOS E LICITAÇÕES

Art. **123** - Os serviços públicos constituem dever do Município.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 02 e folha de informação sob nº 02

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº **04-0004** de **1997**. **02/01/2017** (a) .....

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 21/02/2013
Arquivado novamente em 12/01/2017
Com - 22 - fls.
O Funcº

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329